



Diário Oficial

Vitorino Freire - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal 01/2017



Edição Extra

Edição Nº533, Vitorino Freire - MA, 30 de Março de 2020

SUMÁRIO

Executivo	1
Gabinete da Prefeita	1
Decretos	1

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA
CNPJ: 06.018.568/0001-16
Rua Juarez Carvalho, s/n - Centro
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA
CNPJ: 23.697.790/0001-01
Rua Gonçalves Dias, s/n - Centro
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

Executivo

Gabinete da Prefeita

Decretos

INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

DECRETO Nº 04, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO SURTO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Vitorino Freire, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma Pandemia;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em propagar-se, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

DECRETA:

Art. 1º - Para o combate da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, quais sejam:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

§ 1º - As medidas previstas neste artigo serão determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º - Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

§ 3º - Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo;

§ 4º - Fica determinado o isolamento domiciliar do grupo de risco (idosos maiores de 60 anos e/ou portadores de doenças crônicas) de suas atividades em serviços públicos e iniciativa privada, ressalvados os que desempenhem serviços classificados como essenciais;

§ 5º - As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento das normas de isolamento domiciliar e de restrição da circulação de pessoas, previstas nos Decretos Estaduais 35.678 e 35.678, de 21 e 22 de março 2020 respectivamente, **poderá configurar a prática do crime previsto no artigo 268, do Código Penal;**

§ 6º - Considerar-se-á **abuso do poder econômico a elevação de preços**, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 2º - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

Art. 3º - É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único - A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

Art. 4º - Ficam proibidos atos de grande aglomeração que dependem de licença e autorização municipal durante o período de combate à supramencionada pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário expedida pelo Comitê de Enfrentamento.

Art. 5º - O Município de Vitorino Freire se absterá de patrocinar, bem como promover atos que envolvam a grande aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19.

Art. 6º - Ficam adiados os festejos e festas municipais, por tempo indeterminado, até que a propagação do COVID-19 seja efetivamente contida.

Art. 7º - O Município de Vitorino Freire manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos ao combate da epidemia, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 8º - Os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados, não integrantes do grupo de risco, poderão desempenhar suas atribuições em sistema de revezamento de jornada ou mesmo de teletrabalho, no intuito de evitar aglomerações, sem prejuízo ao serviço público, na forma do Decreto 03/2020 e das portarias correlatas.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços públicos e privados, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, observando-se o já disposto no Decreto 03/2020.

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais classificados como não essenciais permanecerão fechados ao público, **podendo efetuar atendimentos de entrega “ delivery ”, pegue e leve “ take away ” ou mesmo sistema “ drive-thru ”**, caso a atividade comporte, restringindo-se ao máximo o contato físico.

Art. 11 - Decreto específico definirá atividades essenciais às quais, embora liberadas ao funcionamento, deverão guardar cuidado extremo como a higienização do local, distanciamento entre pessoas e a utilização de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, a fim de evitar a proliferação do COVID-19.

Art. 12 - As Secretarias poderão intensificar as medidas de cuidado e definir rotinas, naquilo que lhes competir, desde que submetam tais decisões ao Comitê de Enfrentamento.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MA

30 DE MARÇO DE 2020.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES

Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, OS QUAIS NÃO PODEM SOFRER INTERRUPÇÃO

DECRETO Nº 05, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS, OS QUAIS NÃO PODEM SOFRER INTERRUPÇÃO”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Vitorino Freire, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Decretos Presidenciais 10.282/2020 e 10.292/2020, e

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma Pandemia;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em propagar-se, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto define os serviços públicos e as atividades essenciais, no âmbito do Município de Vitorino Freire, os quais não poderão ser interrompidos.

Âmbito de aplicação

Art. 2º A presente norma aplica-se às pessoas jurídicas de direito público interno municipal, aos entes privados e às pessoas naturais.

Serviços públicos e atividades essenciais

Art. 3º As medidas previstas na [Lei nº 13.979, de 2020](#), deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º.

§ 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, **assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:**

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e odontológicos;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte intermunicipal e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, os quais deverão observar suas respectivas lotações e adotar medidas protetivas de higienização dos veículos, seguindo as orientações da OMS – Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, a fim de evitar contágio entre passageiros;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e lixo;

X- geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de primeira necessidade, tais como saúde, higiene e alimentos, observando-se, no atendimento presencial, as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, destacando que o atendimento deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes atendidos concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo ser respeitada ainda a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores em caso de fila, a higienização extrema do ambiente e a utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária;

XIX - controle de tráfego;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, observando-se as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, destacando que o atendimento deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes atendidos concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo ser respeitada ainda a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores em caso de fila, a higienização extrema do ambiente e a utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual;

XXI - serviços postais;

XXII - transporte e entrega de cargas em geral;

XXIII - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária;

XXV - fiscalização ambiental;

XXVI - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXVIII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais, de cheias e inundações;

XXIX - cuidados com animais em cativeiro;

XXX - produção agropecuária, atividades extrativistas e serviços relacionados;

XXXI - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXII - atividades médico-periciais;

XXXIII – fiscalização das relações de consumo;

XXXIV - fiscalização do trabalho;

XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da OMS – Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, notadamente quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas e os cuidados extremos com a higienização do ambiente; e

XXXVIII - unidades lotéricas, observando-se as recomendações da OMS - Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, destacando que o atendimento deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes atendidos concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, devendo ser respeitada ainda a distância mínima de 2 (dois) metros entre os consumidores em caso de fila, a higienização extrema do ambiente e a utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual.

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 3º É livre à circulação de trabalhadores cuja restrição possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 4º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, o Município disponibilizará equipes de servidores, sob a orientação do Comitê de Enfretamento ao COVID-19, a fim de promover o monitoramento e à fiscalização.

§ 5º As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o Comitê de Enfretamento ao COVID-19.

§ 6º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID -19, dispostas pela OMS – Organização Mundial de Saúde bem como pelo Ministério da Saúde.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais classificados como não essenciais permanecerão fechados ao público, podendo efetuar atendimentos de entrega “delivery”, pegue e leve “take away” ou mesmo sistema “drive-thru”, caso a atividade comporte, restringindo-se ao máximo o contato físico.

Art. 4º Portaria do Comitê de Enfretamento ao COVID-19 poderá definir outros serviços públicos e atividades considerados essenciais e editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MA

30 DE MARÇO DE 2020.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES

Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA

Altera o Decreto 02/2020

DECRETO Nº 06, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o Decreto 02/2020.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Vitorino Freire, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual 35.662, de 16 de março de 2020 e

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma Pandemia;
CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em propagar-se, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de nova avaliação quanto a conduta de suspensão das aulas como forma de combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - A suspensão das aulas na rede pública e privada de educação do Município de Vitorino Freire, instituída pelo decreto 02/2020, estender-se-á ao dia **03/04/2020**, quando o Comitê de Combate ao COVID-19 procederá avaliação de risco e efetiva necessidade de manutenção da medida.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação editará as normas eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MA

30 DE MARÇO DE 2020.

LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES

Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE - MA

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE VITORINO FREIRE:06018568000116

ICP-Brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

15/12/2020 12:37:33